



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO MARTINS MACHADO - REPUBLICANOS/DF - GAB. 10



PARECER Nº _____, DE 2020

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
sobre o PROJETO DE LEI N. 1.295/2020,
que "Estabelece critérios de cuidados à
saúde de servidores e empregadores e
empregados públicos, com comorbidades
ou doenças psíquicas na retomada das
atividades no pós-pandemia, na forma
que menciona e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Delmasso

RELATOR: Deputado Martins Machado

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei n. 1295/2020, que "Estabelece critérios de cuidados à saúde de servidores e empregadores e empregados públicos, com comorbidades ou doenças psíquicas na retomada das atividades no pós-pandemia, na forma que menciona e dá outras providências".

O projeto foi apresentado com três artigos.

Em seu artigo primeiro fica estabelecido que os servidores e empregados públicos que apresentem comorbidades ou condições precárias de saúde física ou mental, com comprovação médica, sejam mantidos em regime de home office, ou em departamentos, ou destinados à realizar funções públicas que não gerem risco de infecção do COVID-19, enquanto perdurar a pandemia do novo coronavírus.

O parágrafo único, do citado artigo 1º, garante aos servidores e empregados públicos a integralidade de seus vencimentos e benefícios, ao serem mantidos em home office ou nas transferências em razão de comorbidades ao COVID-19, após retomada das atividades.

Por sua vez, o artigo segundo estabelece que a Lei terá validade enquanto perdurar o isolamento social, parcial ou integral, cessando seus efeitos com o fim da pandemia decretado pela Organização Mundial de Saúde.

Por fim, o artigo terceiro trata da entrada em vigor.

Em sua justificativa o autor discorre sobre a constitucionalidade da proposta, bem como destaca que a vida e a dignidade humana devem estar em primeiro lugar, uma vez que o isolamento social desencadeou diversos problemas à saúde mental, entre eles: ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros.

Encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC, não houveram emendas, bem como foi apresentado parecer pela aprovação integral do projeto, com cinco votos favoráveis.

Recebido nesta Comissão de Assuntos Sociais - CAS, não houveram emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme previsto pelo Regimento Interno dessa Câmara Legislativa no art. 65, I, b, compete à Comissão de Assuntos Sociais, analisar e emitir parecer sobre proposições que tratam de questões relativas à questões relativas ao trabalho, previdência e assistência social.

Atualmente, com o surgimento do COVID-19 o mundo teve de se adaptar e se reinventar, visando garantir a segurança da população, visto que a situação de alta taxa de disseminação vem ocasionando diversas mortes, em especial as pessoas com comorbidades.

O regime de home office foi adotado por diversos órgãos distritais, estaduais e federais, gerando resultados positivos para o serviço público, que além de proteger os servidores gera economia aos cofres públicos. Garantir a saúde física e mental dos profissionais se mostra a medida mais acertada nesse momento onde a ciência ainda busca entender a nova doença e projetar uma possível vacina.

Como destacado na justificativa do autor, o isolamento social vem causando diversos problemas à saúde mental, entre eles: a ansiedade, angústia, frustração, medo, pânico, entre outros, o que merece atenção especial dos gestores públicos.

Assim, por entendermos ser uma medida adequada nesse momento de pandemia, manifestamo-nos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei n. 1.295, de 2020, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Sessões, em

DEPUTADO MARTINS MACHADO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MARTINS MACHADO - Matr. 00155, Deputado(a) Distrital**, em 12/11/2020, às 18:28, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0255245** Código CRC: **CF0F328F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8102
www.cl.df.gov.br - dep.martinsmachado@cl.df.gov.br